



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE- (37) 3335-1527

REQUERIMENTO

nº 20/2024

Exmo. Sr.

Juscelino Rocha Passa Tempo/MG

DD. Presidente da Câmara Municipal

Passa Tempo/MG

Senhor Presidente,

O vereador que este subscreve, com fulcro nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer a V.Exa. que, se aprovada em Plenário a requisição aqui consignada, possa oficial ao Exmo. Prefeito Municipal, solicitar a **criação da Secretaria de Cultura, na organização da estrutura Administrativa Municipal.**

Justificativa: Sabemos o quanto é necessário termos uma Secretaria de Cultura na organização Administrativa de nosso Município.

Minha sugestão é criar duas diretorias dentro da Secretaria, sendo uma Diretoria de Cultura e outra de Turismo, havendo 02(dois) diretores e 02(dois) servidores na secretaria.

Disposto e aberto ao diálogo para criação do projeto em conjunto com o Executivo.

Pede deferimento.

-Sala de Sessões da Câmara Municipal de Passa Tempo/MG, 15 de abril de 2024

Eduardo Morais Uba e Silva
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Carnaúba dos Dantas, Cria a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, altera a Lei nº 692/2011 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS-RN, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 692 de 03 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

...

X – Secretaria de Cultura;”

...

XIII – Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

.....

SECÇÃO X

Da Secretaria de Cultura

“Art. 12. À Secretaria de Cultura compete:

...

VII - (revogado);

VII – (revogado);

IX - (revogado);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

- X - (revogado);
- XI - (revogado);
- XII - (revogado);
- XIII - (revogado);
- XIV - (revogado);
- XV - (revogado);
- XVI - (revogado);”

.....

SECÃO XII

Da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Art. 14-A. À Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico compete:

- I - Instituir a política municipal voltada ao Turismo;
- II - Implementar as vias de valorização dos bens turísticos do Município;
- III - Propor ações de proteção e recuperação dos bens turísticos existentes no Município;
- IV - Manter controle constante os bens existentes, passíveis de visitação turística;
- V- Integrar suas atividades de proteção e aproveitamento turístico do Município;
- VI - Elaboração e acompanhamento de planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento do turismo no Município;
- VII - Avaliar o estado de conservação do Monte do Galo;
- VIII - Analisar situações diversas, referentes a dados econômicos sobre o Turismo para o Município;
- IX - Definir objetivos, elaborar e supervisionar a política do Município de assistência aos pontos turísticos, de conformidade com as diretrizes da política estadual e nacional;
- X – Avaliar e preservar o estado de conservação dos Sítios Arqueológicos.
- XI - Propor e executar as políticas de desenvolvimento industrial, comercial e prestação de serviços no Município;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

XI - Atrair e incentivar o desenvolvimento agroindustrial, comercial e de prestação de serviços, num contexto de globalização e competitividade econômica, que se proponham a promover a capacitação tecnológica das empresas instaladas ou a se instalarem no Município.”

.....
“Art. 15.

X – Secretaria de Cultura

- a) Secretário de Cultura; CC-1;
- b) Coordenador de Cultura; CC-2;
- c) revogado;
- d) revogado;

.....
XIII – Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

- a) Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico; CC-1
- b) Coordenador de Turismo; CC-2
- c) Coordenador de Desenvolvimento Econômico; CC - 2.”
- d) Diretor do setor de Turismo e Desenvolvimento; GF - 1.”

Art. 16

SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANT.
CC-1	Secretaria de Cultura	01
CC-1	Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico	01

Art. 2º Ficam extintos 03 cargos de ASG na estrutura administrativa do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes com a contratação de pessoal autorizado por esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser consignada no Orçamento Geral do Município.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de novembro de 2021.



**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º A Secretaria de Cultura tem a seguinte estrutura organizacional, vinculada ao Secretário Municipal:

I - Coordenadoria de Cultura.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Ao Secretário Municipal de Cultura compete desenvolver as atribuições expressamente definidas na presente Lei Municipal, relacionadas com a área de sua competência e atribuições, descritas no artigo 12 da mesma Lei Municipal.

Art. 3º À coordenadoria de Turismo compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, cumprir o disposto nos incisos I a VI, do artigo 12 da Lei Municipal, e desempenhar outras atividades afins, notadamente:

I. Promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural;

II. Instituir a cultura como instrumento de transformações sociais em parceria com a iniciativa privada e governamental, a fim de estabelecer um trabalho participativo e conjunto;

III. Dirigir, gerenciar, acompanhar e garantir a diversidade cultural em todas as suas manifestações e expressões como previsto no Plano Nacional de Cultura;

IV. Elaborar, implementar e acompanhar, com os setores diretamente interessados, eventos, festivais, seminários, festas populares em todas as suas vertentes tais como: Teatro, audiovisual, dança, artes plásticas, música, cultura urbana entre outras;

V. Dirigir, movimentar e acompanhar os equipamentos públicos de cultura, com a finalidade de difundir, preservar e promover o intercâmbio entre as várias formas de expressão cultural;

ANEXO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 1º A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura organizacional, vinculada ao Secretário Municipal:

I - Coordenadoria de Turismo;

II - Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico;

III - Diretor do setor de Turismo e Desenvolvimento.

Art. 2º Ao Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico compete desenvolver as atribuições expressamente definidas na presente Lei Municipal, relacionadas com a área de sua competência e atribuições, descritas no artigo 14-A da mesma Lei Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º À coordenadoria de Turismo compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, cumprir o disposto nos incisos I a IX, do artigo 14-A da Lei Municipal, e desempenhar outras atividades afins, notadamente:

- I. Promover a estruturação e organização da cadeia produtivas do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no Município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município e com as diretrizes e normas do Geoparque Seridó;
- II. Desenvolver estudos de cenários futuros e contextualização do turismo da Cidade;
- III. Desempenhar outras atividades afins.

Art. 4º. À Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, cumprir o disposto nos incisos X, XI, XII do artigo 14-A da Lei Municipal, e desempenhar outras atividades afins, notadamente:

- I. Fomentar as diversas atividades industriais, de comércio e de serviços em conjunto com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, comissões e conselhos, associações representativas da classe empresarial e ONG's;
- II. Propor alterações na forma de condução das políticas de incremento das empresas em geral;
- III. Desempenhar as atribuições de agente de desenvolvimento no Município;
- III. Desempenhar outras atividades afins.

ANEXO III

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES
GRATIFICADAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

COORDENADOR: Prestar assistência a seu chefe imediato na coordenação e gerenciamento de programas, projetos e atividades afins a sua área de competência; organizar e coordenar a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; coordenar, gerenciar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

DIRETOR: Prestar assistência a seu chefe imediato na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência; organizar, administrar e dirigir a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei, criação da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município de Carnaúba dos Dantas-RN.

Com o advento do Geoparque Seridó, faz-se necessário um melhor aproveitamento dos potenciais turísticos municipais. Sendo assim, faz-se imperioso ações administrativas municipais buscando implementar o turismo local, aproveitando as nossas potencialidades turísticas em busca de um do desenvolvimento sustentável, que permita assegurar a geoconservação, educação ambiental e geoturismo.

A geoconservação objetiva proteger o patrimônio geológico para as futuras gerações; a educação promove o estudo das geociências junto às escolas, universidade e centro de visitação, contemplando o público em geral; e o geoturismo busca estimular a criação de atividades econômicas tendo como base a geodiversidade e o patrimônio geológico do território, em cooperação com a comunidade local.

Ademais, nosso Município igualmente possui um imenso potencial turístico cultural e religioso. Com a criação da Secretaria de Turismo, além da possibilidade de trazer divisas econômicas, cuidará também da preservação do todo patrimônio turístico do município. Tudo isso, levando-se em consideração os poucos recursos de que dispomos. A preservação ambiental é função obrigatória dos Governos.

Outrossim, é imprescindível uma órgão na Administração Municipal para formular, executar e avaliar a política Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando o fortalecimento do modelo de desenvolvimento econômico do Município, integrando suas potencias e oportunidades produtivas à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente, além de Promover e coordenar a formulação e atualização permanente da estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município, que vise o aproveitamento das oportunidades criadas pelas empresas instaladas no Município, a expansão do polo cerâmico, das fábricas de massas, do comércio e o turismo receptivo e de negócios, mediante a mobilização e participação ativa da sociedade, do empresariado, das universidades e dos centros de estudos e pesquisas locais, regionais e estaduais.

Buscando lograr êxito em suas atribuições, essa Secretaria deverá definir objetivos, estabelecer metas e prioridades fundamentadas em diagnósticos das necessidades e dificuldades existentes, com o objetivo de ampliar a capacidade turísticas e promover o desenvolvimento socioeconômico do município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, além das funções de praxe e as definidas em Lei, terá também a incumbência de elaborar projetos visando à captação de recursos estaduais e federais.

Desta forma, submetemos o presente projeto para apreciação desta Casa de Leis, esperando pela sua aprovação na forma requerida.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de novembro de 2021.


GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL